



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PARECER

TC-002487/026/15

Prefeitura Municipal: Atibaia.

Exercício: 2015.

Prefeito: Saulo Pedroso de Souza.

Advogados: Maria Valéria Líbero Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Acompanham: TC-002487/126/15 e Expedientes: TC-021124/026/15, TC-039680/026/15, TC-000674/003/16, TC-026202/026/16 e TC-010900/026/17.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,19%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	81,75%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	25,27%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	46,98%	Máximo = 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de agosto de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do parecer, seja expedido ofício à origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a formação de autos próprios para análise das falhas registradas na condução da Tomada de Preços nº 011/15, bem como de autos apartados para exame dos repasses ao Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada e os pagamentos à empresa Novata.

Determinou, por fim, que os expedientes que subsidiaram a instrução acompanhem as presentes contas após o trânsito em julgado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR